



# Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



## LEI N.º 1.034/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JURAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Juramento–MG, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei consideram-se Diárias as indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devida aos agentes públicos ou servidores que se deslocarem de sua Sede, eventualmente por motivo de serviço e interesse público.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, Sede é o lugar onde o agente público ou servidor tem exercício.

Art. 2º - A competência para autorizar concessão de diárias é do Prefeito Municipal ou a quem ele delegar.



# Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como base inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, o dia e à hora da partida e da chegada à sede.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da sede.

§ 4º - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas a até (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa à alimentação.

Art. 3º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhado, na condição de assessor do Prefeito, Secretário e Diretor, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:

- I. Quando o deslocamento do agente ou servidor durar menos de 06 (seis) horas;



# Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



Art. 7º - Em todos os casos de deslocamentos para viagem previstos nesta Lei, o agente público ou servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Quando forem concedidos numerários, conforme previsto no art. 6.º desta Lei, o agente público deverá obrigatoriamente prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis por meio de documentos idôneos, notas fiscais, boletos de passagens, cupons fiscais, contendo o nome, endereço e CNPJ da Prefeitura ou órgão da administração indireta, bem como efetuar a devolução dos valores não gastos/comprovados por meio de depósito na conta bancária indicada pelo órgão concedente no mesmo prazo acima.

§ 2º - O descumprimento do disposto nesse artigo sujeitará ao desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidas, bem como dos valores adiantados nos termos do artigo 6º desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.



# Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



Art. 9º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 11 – Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada em deslocamento, são os da tabela própria (tabela de Valores de Diárias) constante do anexo I.

Art. 12 – As despesas correrão por conta das dotações próprias constante do orçamento fiscal vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juramento/MG, 03 de outubro de 2013.

**Wendel Pereira de Souza**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



## Anexo I

### Tabela de Valores de Diárias

Limite por Habitante	Parcelas	I	II	III
Cidades até 50.000 Habitantes	PA	30,00	24,00	20,00
	PP	120,00	96,00	80,00
	<b>DI</b>	<b>150,00</b>	<b>120,00</b>	<b>100,00</b>
Cidades acima de 50.000 Habitantes	PA	60,00	50,00	40,00
	PP	240,00	200,00	160,00
	<b>DI</b>	<b>300,00</b>	<b>250,00</b>	<b>200,00</b>
Capitais Estaduais	PA	120,00	100,00	80,00
	PP	480,00	400,00	320,00
	<b>DI</b>	<b>600,00</b>	<b>500,00</b>	<b>400,00</b>
Distrito Federal	PA	180,00	160,00	140,00
	PP	720,00	640,00	560,00
	<b>DI</b>	<b>900,00</b>	<b>800,00</b>	<b>700,00</b>



# Prefeitura Municipal Juramento

Av.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento-MG

Telefone: (038) 3236-1118 / CEP: 39.590-000

e-mail: prefeiturajuramento@yahoo.com.br



## Legenda

PA – Parcela de Alimentação

PP – Parcela de Pousada

DI – Diária Integral

Nível	Descrição
I	PREFEITO E VICE-PREFEITO
II	SECRETÁRIOS, ASSESSORES E DIRETORES
III	DEMAIS SERVIDORES

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 03/10/2013.